



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
UCI EXECUTORA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 243871
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE
CÓDIGO : 533014
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO Nº : 59335.000086/2010-11
CIDADE : RECIFE
UF : PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da(s) unidade(s) examinada(s), sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: FDNE

1.1.2.4

Falha na Emissão de Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

1.1.2.5

Ausência de fundamentação técnica na definição das prioridades para as aplicações dos recursos do FDNE.

2.1.2.1

Ausência de normatização acerca da remuneração do agente operador, inclusive sobre as condições de assunção dos riscos de cada projeto de investimento do FDNE, por parte do Conselho Deliberativo da Sudene.

UNIDADE EXAMINADA: SUDENE

1.1.1.1.1

Ausência de atualizações de informações no SIGPLAN.

1.1.1.1.2

Baixo índice de execução física de ações finalísticas.

1.1.1.1.3

Plano de ação elaborado extemporaneamente.

1.1.1.1.4

Ausência de execução de competências normativas.

1.1.1.1.5

Baixo percentual de redução do passivo de convênios.

10.1.1.1.1

Ausência de inscrição no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN aos responsáveis solidários que tiveram débitos imputados e não pagos, consoante disposto no item 9.1 do Acórdão 964/2008 - TCU- Primeira Câmara.

10.1.1.1.2

Ausência de adoção de medidas para sanar as impropriedades apontadas pelo Controle Interno nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 do anexo I ao Relatório de Prestação de Contas n.º 209849, relativo às contas anuais do exercício de 2007. Inobservância ao item 1.5.1 do Acórdão 1693/2009 - TCU-Primeira Câmara.

10.1.1.1.3

Ausência de cumprimento das disposições constantes do art. 31, parágrafo 1º, incisos I e II da IN/STN n.º 1/1997, da Portaria Interministerial n.º 127, de 29/05/2008 e de outras determinações do TCU. Inobservância aos itens 1.5.1.1; 1.5.1.2 e 1.5.1.3 do Acórdão 18/2009 TCU À Primeira Câmara.

10.2.1.1.1

Fragilidades e falhas nos controles das viaturas da Sudene.

2.1.2.1

Inscrição inadequada em restos a pagar

2.1.3.1

Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.

3.1.2.1

Inscrições indevidas das Notas de Empenho 2009NE900312, valor de R\$ 610.901,32, 2009NE900256, no valor de R\$ 321.902,46, e empenho 2009NE900395, valor de R\$ 375.090,60, em restos a pagar não processados.

3.1.3.1

Desvio de função na Unidade.

3.1.4.10

Realização indevida de termo aditivo no processo de dispensa emergencial nº 59335.000346/2009-15. Falhas no procedimento de dispensa de licitação por emergência e ausência de comprovação da fiscalização dos serviços contratados.

3.1.4.12

Falhas de planejamento e ausência de justificativas da necessidade da contratação. Ausência de ART referentes à elaboração de projeto básico. Não inclusão no processo do orçamento básico para licitação. Ausência de comprovação de análise dos custos unitários das propostas financeiras. Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95.

3.1.4.13

Falhas na formação do BDI na Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95, prejudicando o julgamento final das propostas financeiras do certame.

3.1.4.14

Ausência de segregação de funções na Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95.

3.1.4.15

Ausência de apresentação dos projetos executivos elaborados pela empresa contratada. Indícios de duplicidade de medição e pagamento dos serviços de elaboração do projeto executivo de instalações elétricas. Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95.

3.1.4.16

Ausência de comprovação das justificativas para celebração de termos aditivos. Falhas na atuação da fiscalização contratual. Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95.

3.1.4.17

Falhas nas medições da execução dos serviços contratados por intermédio da Concorrência nº 01/2008 - Processo nº 59335.000377/2008-95. Execução de serviços além da previsão orçamentária do 1º Termo Aditivo, firmado em 2009.

3.1.4.18

Ausência de estudos técnicos preliminares visando uma solução global para os problemas de manutenção do Edifício Sudene. Falhas de planejamento e de instrução processual, ocasionando a celebração de termos aditivos para alteração do objeto e do prazo inicialmente acordados. Tomada de Preços nº 02/2008 - Processo nº 59335.000269/2008-12.

3.1.4.19

Ausência de segregação de funções na Tomada de Preços nº 02/2008 - Processo nº 59335.000269/2008-12.

3.1.4.20

Ausência de verificação do valor de mercado do preço da licitação. Pagamento de serviços sem comprovação da realização do objeto contratado. Não comprovação do cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da Tomada de Preços nº 02/2008 - Processo nº

59335.000269/2008-12.

3.1.4.21

Falhas na formação do BDI na Tomada de Preços nº 02/2008 - Processo nº 59335.000269/2008-12. Falhas no BDI da proposta vencedora do certame.

3.1.4.28

Deficiência na elaboração do projeto básico referente à Tomada de Preços nº 03/2008 (processo nº 59335.000343/2008-09).

3.1.4.29

Início de obra sem designação imediata de fiscal do Contrato SUDENE nº 20/2009. Atraso no cumprimento do cronograma físico.

3.1.4.30

Concessão de isenção de pagamento de água e energia para empresa que explora área de restaurante no Edifício Sudene.

3.1.4.4

Não comprovação da inviabilidade de competição para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em central telefônica, por inexigibilidade de licitação.

3.1.4.5

Ausência de descrição dos serviços objeto do contrato nº 03/2009 - processo de inexigibilidade nº 59335.000489/2008-46.

3.1.4.6

Impropriedades nas cláusulas do contrato nº 03/2009 - processo de inexigibilidade nº 59335.000489/2008-46 e falhas no acompanhamento e fiscalização do referido contrato.

3.1.4.8

Ausência de planejamento na contratação por dispensa emergencial - processo nº 59335.000346/2009-15.

3.1.4.9

Realização de serviços sem autorização prévia da autoridade competente, sem prévio empenho e sem prévio parecer jurídico. Não comprovação de justificativas do preço e do cumprimento das orientações da Procuradoria da Sudene - processo de dispensa nº 59335.000346/2009-15.

3.2.1.1

Ociosidade de recursos orçamentários.

4.1.2.1

Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.

4.2.2.1

Falhas na formalização de processo de dispensa de licitação para contratação de transporte rodoviário. Fuga à realização de procedimento licitatório. Realização de pagamento antes da publicação e eficácia do convênio de cooperação técnica - Processo nº 59335.000058/2009-61.

4.3.2.1

Inscrição inadequada em restos a pagar

4.3.3.1

Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.

4.3.3.2

Celebração de convênios cujo objeto não corresponde aos objetivos institucionais da Sudene.

4.3.3.3

Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas - convênios sem pronunciamento do ordenador de despesas

5.1.2.1

Ausência de cancelamento no exercício 2009 de nota de empenho para contratação de curso de capacitação não realizado. Ausência de instrução do processo com pesquisas de cursos similares no município de Recife/PE - Processo de Dispensa de Licitação nº 59335.000108/2009-2.

5.2.2.1

Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas - convênio com vigência expirada sem apresentação de prestação de contas

5.2.2.2

Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas - convênios sem pronunciamento do ordenador de despesas.

6.1.2.1

Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas - convênios sem pronunciamento do ordenador de despesas.

7.1.2.1

Ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas - convênios sem pronunciamento do ordenador de despesas.

8.1.2.1

Ociosidade de recursos orçamentários.

8.1.3.1

Inconsistências em informações sobre programas divulgados no SICONV.

8.2.2.1

Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.

8.2.3.1

Ausência de análise custo-benefício dos convênios 718521, celebrado em 31/12/2009, entre a Sudene e a Associação Técnico Científica Ernesto

8.3.2.1

Divulgação de programas no SICONV em período posterior ao definido em norma.

9.2.1.1

Ausência de realização de chamamento público.

9.2.1.2

Não localização de processo de convênio

9.2.1.3

Instauração de tomadas de contas especial sem o devido registro no SIAFI

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243871, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO

UNIDADE EXAMINADA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FDNE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
1.1.2.4

DIR. DE GESTÃO DE FUNDOS E INC FDNE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 01/02/09
1.1.2.4

SUPERINTENDENTE FDNE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
1.1.2.4

DIRETOR DE PLAN. E ART. POL FDNE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 04/02/09
1.1.2.4

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO SUDENE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
1.1.1.1 1.1.1.2 1.1.1.4
1.1.1.5 4.2.2.1

SUPERINTENDENTE SUDENE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
1.1.1.4
3.1.4.14 3.1.4.16 3.1.4.19 4.2

DIR.FUNDOS.(18/06 A 31/12) SUDENE
NO PERÍODO DE 18/06/09 A 31/12/09
1.1.1.4

DIR.PLANEJ.(01/01 A 04/02) SUDENE
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 04/02/09
1.1.1.4

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s)

FDNE

1.1.2.5 2.1.2.1

SUDENE

1.1.1.3	1.1.1.4	10.1.1.1	10.1.1.2	10.1.1.3	10.2.1.1	2.1.3.1	3.1.2.1
3.1.3.1	3.1.4.10	3.1.4.12	3.1.4.13	3.1.4.14	3.1.4.15	3.1.4.16	3.1.4.17
3.1.4.18	3.1.4.19	3.1.4.20	3.1.4.21	3.1.4.28	3.1.4.29	3.1.4.30	3.1.4.4
3.1.4.5	3.1.4.6	3.1.4.8	3.1.4.9	3.2.1.1	4.1.2.1	4.2.2.1	4.3.2.1
4.3.3.1	4.3.3.2	4.3.3.3	5.1.2.1	5.2.2.1	5.2.2.2	6.1.2.1	7.1.2.1
8.1.2.1	8.1.3.1	8.2.2.1	8.2.3.1	8.3.2.1	9.2.1.1	9.2.1.2	9.2.1.3

do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Recife, 18 de março de 2011

ADILMAR GREGORINI
CHEFE DA CGU-REGIONAL/PE